

4º comissão disciplinar Processo nº 169/2022

EMENTA: PROCESSO DESPORTIVO DICIPLINAR. DAR CAUSA A ATRASO EM PARTIDA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA SÚMULA DE ARBITRAGEM. AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. CONDENAÇÃO NO ART. 206 DO CBJD. MULTA DE R\$ 200 (DUZENTOS) REAIS POR MINUTO DE ATRASO. PAGAMENTO EM 15 (QUINZE) DIAS.

Vistos, relatados e discutidos, a 4ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina decidiu por unanimidade de votos condenar o Esporte Clube Próspera ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 400 (quatrocentos) reais no prazo de 15 (quinze) dias, por infringir o disposto no art. 206, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Participaram do julgamento os Auditores: Maurício Chedid dos Santos (Presidente), Marcelo Coelho Haviaras, Patrick Sousa, Alberto Cálgaro, João Marcos Mouzartt Francisco (Relator).

VOTO

Relatório:

Trata-se de denúncia ofertada pela Procuradoria de Justiça Desportiva em função do ocorrido no dia 16/06/2022, na partida entre Joinville e Próspera, pelo Campeonato Catarinense Sub-17, Série A, de 2022, que constou narrado na Súmula de Arbitragem nos seguintes termos (fl. 05):



O jogo teve dois minutos de atraso para seu início, devido entrada tardia da equipe do Próspera no campo de jogo.

Encaminhados os autos à Procuradoria de Justiça Desportiva, foi oferecida denúncia nas fls. 12/13, com fundamento no art. 206, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Recebida a denúncia, fui designado como relator do processo (fl. 14).

O acusado foi devidamente citado do processo (fls. 15/16).

Na data do julgamento, o acusado possuía várias condenações transitadas em julgado, sendo reincidente (fls. 17/20).

Durante a sessão de julgamento realizada no dia 05/07/2022, foi solicitada a produção de prova testemunhal, o que foi deferido.

Contudo, a testemunha arrolada prestou esclarecimentos sobre fatos desconexos da conduta narrada na Súmula de Arbitragem e na Denúncia da Procuradoria de Justiça desportiva, objeto de análise nos presentes autos.

Após foi ouvido o representante da Procuradoria de Justiça Desportiva, que ratificou a denúncia, solicitando a condenação do Esporte Clube Próspera por incidir na conduta prevista no art. 206 do CBJD.

Ato contínuo, foi ouvida a defesa, que se manifestou pela aplicação de pena mínima, considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Esporte Clube Próspera, no atual momento de sua história.

É o essencial relato.

Fundamentação:

O caso sob exame é de simplicidade sem par.

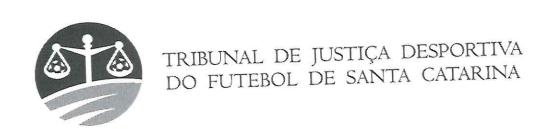
Em primeiro lugar, a Súmula de Arbitragem possui presunção relativa de veracidade, nos termos do art. 58, do CBJD.

Obviamente, essa presunção não é absoluta, podendo ser derruída.

Contudo, a defesa apresentada não trouxe quaisquer outros elementos probatórios que pudessem macular a presunção de veracidade da Súmula de Arbitragem no caso em análise, nem mesmo por meio de meros indícios.

Dessa forma, considerando a presunção relativa de veracidade da Súmula de Arbitragem e a tipicidade da conduta, impõe-se a condenação do Esporte Clube Próspera por incidir na conduta prevista no art. 206, do CBJD.

Considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Esporte Clube Próspera, no atual momento de sua história, fixa-se a multa prevista no



dispositivo em questão no valo de R\$200 (duzentos) reais por minuto de atraso, totalizando R\$ 400 (quatrocentos) reais, a serem pagos em 15 (quinze) dias.

Conclusão:

Ante o exposto, voto pela condenação do Esporte Clube Próspera por incidir na conduta prevista no art. 206, do CBJD, fixando-lhe multa prevista no dispositivo em questão no valor de R\$200 (duzentos) reais por minuto de atraso, totalizando R\$ 400 (quatrocentos) reais, a serem pagos em 15 (quinze) dias.

João Marcos Mouzartt Francisco

Auditor Relator